

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 10.009, DE 2018

Denomina "Dispositivo Vicente Vitagliano" o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 -- Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado RODRIGO GARCIA

Relator: Deputado MIGUEL LOMBARDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Rodrigo Garcia, pretende denominar "Dispositivo Vicente Vitagliano" o conjunto de acesso viário situado no km 72,8 da rodovia BR-153, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho do Sr. Vicente Vitagliano em prol do Estado de São Paulo, o nobre Deputado Rodrigo Garcia pretende homenageá-lo, dando o seu nome ao complexo viário localizado no km 72,8 da

BR-153, entre as cidades de São José do Rio Preto e Bady Bassitt, naquele Estado.

O homenageado nasceu em 12 de outubro de 1885 e chegou ao nosso País em 1900, naturalizando-se brasileiro. Na década de 1930 o Sr. Vicente fixou residência em São José do Rio Preto, onde durante várias décadas cultivou e beneficiou café e arroz, contribuindo para o desenvolvimento econômico de toda aquela região. Após décadas de incansável trabalho, veio a falecer em 1972, deixando seis filhos.

Em 2016, os herdeiros da família Vitagliano doaram mais de três hectares de suas terras ao Município, visando a execução das obras de duplicação da BR-153.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, o viaduto localiza-se na BR-153, que está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Não obstante concordarmos com o mérito da matéria, ressalvamos que o projeto utiliza o termo “dispositivo” para englobar o conjunto viário da qual faz parte o viaduto localizado na BR-153, em desacordo com a terminologia usualmente empregada para denominações de obras-de-arte rodoviárias. Assim, visando adequar a proposta às nomenclaturas adotadas nesta Casa, estamos propondo um substitutivo para dar o nome do homenageado ao viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 10.009, de 2018, na forma do substitutivo que propomos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MIGUEL LOMBARDI
Relator

2018-8684

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.009, DE 2018

Denomina “Viaduto Vicente Vitagliano” o viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Vicente Vitagliano”, o viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MIGUEL LOMBARDI
Relator